



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

LEI Nº. 2.377/2017

Publicado no D.O.M.

Em 25/08/2017

“Altera o Artigo 1º da Lei Municipal nº. 2.374/2017, estendendo o reajuste de 3,24% concedido aos servidores públicos municipais efetivos aos aposentados e pensionistas, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o teor do Artigo 1º da Lei nº. 2.374/2017, que assim dispunha: *“Fica nos termos desta lei, o Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste de 3,24% aos servidores públicos municipais efetivos de seus quadros, retroativos a 01 de janeiro de 2017, cuja data base será o dia 01/01 de cada ano, de se lê, ler-se-á:*

*“O Artigo da 1º da Lei nº. 2.374/2017 passa a vigorar com a seguinte redação: **Fica nos termos desta lei, o Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste de 3,24% aos servidores públicos municipais efetivos de seus quadros, bem como aos aposentados e pensionistas, retroativos a 01 de janeiro de 2017, cuja data base será o dia 01/01 de cada ano”***

Art. 2º. Ficam mantidos e inalterados os demais dispositivos da Lei nº. 2.374/2017.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2017.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul (ES), em 23 de agosto de 2017.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo

e-mail: informatica@mimosodosul.es.gov.br

ANO VII Nº152 Mimoso do Sul Sexta-feira dia 25 de Agosto de 2017

Criado pela Lei Municipal - Nº. 1849/2010 - Distribuição Gratuita

Contratada: DISTRIBUIDORA DE HORTIFRUTIGRANJEIRO BERGER LTDA EPP.

Objeto: Fornecimento de gêneros alimentícios (hortifruti e frios), para suprir as necessidades das Creches e Escolas da Rede Municipal de Ensino/Creches//Recurso Próprio.

Valor Global: R\$ 15.243,40 (quinze mil, duzentos e quarenta e três reais e quarenta centavos).

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: 0600021230600092.039-

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR-

ELEMENTO DE DESPESA-339030000000-MATERIAL DE CONSUMO-FICHA: 000180-

FONTE DE RECURSO: 11070000-RECURSOS DO FNDE.

PROCESSO Nº 0543/2017.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2017 - SRP.

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2017.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 311/2017.

Contratante: MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL.

Contratada: S.A. A GAZETA.

Objeto: Fornecimento de serviços de publicação de atos administrativos, oficiais, extratos de editais e outras matérias de interesse do município de mimoso do sul, no caderno de classificados, em jornal diário de grande circulação no Estado do Espírito Santo.

Valor Global: R\$ 6.150,00 (seis mil, cento e cinquenta reais).

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: 040 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - 04 - ADMINISTRAÇÃO - 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL - 0002 - PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO E APOIO ADMINISTRATIVO - 0400010412200022.013 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE

ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - ELEMENTO DE DESPESA: 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE DE RECURSO: 10000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - FICHA: 000063.

PROCESSO Nº 0315/2017.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017 - SRP.

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2017.

LEI Nº. 2.376/2017

"Autoriza subvenção à entidade que menciona e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar ao **SPORT CLUB YPIRANGA**, inscrito no CNPJ sob o nº. 31.724.743/0001-38, o valor global de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), até o último dia do exercício financeiro de 2017.

§ 1º. O valor mencionado no *caput* deste artigo destina-se a proporcionar a formação de base nas categorias esportivas que lá tem sido aplicada, contribuindo para a ressocialização e a retirada de crianças e jovens das ruas, dando-lhes oportunidades, ressaltando que o lazer tem acento constitucional insculpido nos art. 6º e 217, § 3º.

§ 2º. O repasse de que trata esta Lei é meramente autorizativo e deverá ser repassado de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal, podendo ser pago de forma parcelada, de acordo com o planejamento orçamentário e disponibilidade financeira do Tesouro Municipal.

Art. 2º. A instituição beneficiada com a subvenção descrita no *caput* do artigo 1º, deverá prestar contas de seus

gastos junto à Secretaria Municipal da Fazenda em até 60 (sessenta) dias após o recebimento da subvenção de que trata esta lei.

Art. 3º. Caso não seja prestada conta no prazo estipulado no artigo anterior, a instituição beneficiada por esta lei terá que devolver o valor recebido devidamente atualizado acrescido de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais de seus respectivos e diretores.

Art. 4º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul (ES), em 23 de agosto de 2017.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº. 2.377/2017

"Altera o Artigo 1º da Lei Municipal nº. 2.374/2017, estendendo o reajuste de 3,24% concedido aos servidores públicos municipais efetivos aos aposentados e pensionistas, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o teor do Artigo 1º da Lei nº. 2.374/2017, que assim dispunha: *"Fica nos termos desta lei, o Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste de 3,24% aos servidores públicos municipais efetivos de seus quadros, retroativos a 01 de janeiro de 2017, cuja data base será o dia 01/01 de cada ano, de se lê, ler-se-á:*



DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo

e-mail: informatica@mimosodosul.es.gov.br

ANO VII Nº152 Mimoso do Sul Sexta-feira dia 25 de Agosto de 2017
Criado pela Lei Municipal - Nº. 1849/2010 - Distribuição Gratuita

"O Artigo da 1º da Lei nº. 2.374/2017 passa a vigorar com a seguinte redação: ***Fica nos termos desta lei, o Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste de 3,24% aos servidores públicos municipais efetivos de seus quadros, bem como aos aposentados e pensionistas, retroativos a 01 de janeiro de 2017, cuja data base será o dia 01/01 de cada ano***"

Art. 2º. Ficam mantidos e inalterados os demais dispositivos da Lei nº. 2.374/2017.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2017.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul (ES), em 23 de agosto de 2017.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE PRORROGAÇÃO

Termo de Prorrogação do Convênio que faz o Município de Mimoso do Sul e Associação Pestalozzi de Mimoso do Sul, na forma abaixo:

Termo de Prorrogação de Convênio, que faz de um lado o MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 27.174.119.0001-37, com sede na Praça Cel. Paiva Gonçalves, nº. 50, Centro, neste ato representado por seu Prefeito, Angelo Guarçoni Junior, e, do outro, ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE MIMOSO DO SUL, entidade filantrópica, inscrita no CNPJ nº. 01.194.628/0001-38, com sede na Rua Cláudio Vivas, 300, Serrano, Mimoso do Sul/ES, na forma que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Fica prorrogado, por mais três meses, o referido Termo de Convênio, referente ao Processo nº. 525/2017, a partir da assinatura

do presente, celebrado entre o MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL e a ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE MIMOSO DO SUL, no valor de R\$ 13.637,00 (treze mil, seiscentos e trinta e sete reais), conforme autorização do chefe do Poder Executivo Municipal emanada no OFÍCIO/SEMADES/Nº. 102/2017, no bojo do processo administrativo nº. 297/16, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas constantes da avença administrativa primitiva.

Mimoso do Sul-ES, 21 de agosto de 2017.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR

CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. FUNÇÃO COMISSIONADA. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO. ÔNUS PARA O ÓRGÃO CESSIONÁRIO. LEI MUNICIPAL Nº 2.282/2016.

MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL – ES, pessoa Jurídica de Direito Público interno, cadastrado no CNPJ nº 27.174.119/0001-37, com sede na Praça Cel. Paiva Gonçalves, 50, Centro, Mimoso do Sul – ES, CEP: 29.400-000, por seu representante legal, Exmo. Prefeito ANGELO GUARÇONI JUNIOR, doravante denominado CEDENTE e o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, órgão vinculado ao Poder Judiciário da esfera federal, inscrito no CNPJ sob o nº 02.488.507/0001-61, com sede na Rua Pietrângelo de Biase, nº 33, centro, Vitória – ES, CEP: 29.010-922, neste ato representando por seu Desembargador-Presidente MÁRIO RIBEIRO CANTARINO NETO, doravante denominado

CESSIONÁRIO, tem justo o acordado o presente TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR, que se fará reger pelas cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

1.1- O presente Convênio tem como objetivo estabelecer cessão, com ônus para o Órgão Cessionário, com ressarcimento das despesas havidas pelo Órgão Cedente, da servidora MARIA DAS GRAÇAS ALVES, servidora pública municipal, aprovada em concurso público para o cargo de Professor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

2.1- O Cessionário arcará com o pagamento da função comissionada, em folha própria, e com o pagamento da remuneração do cargo efetivo e encargos sociais, definidos em lei, da servidora cedida, mediante restituição ao cedente. Para fins de reembolso o CEDENTE apresentará mensalmente planilha constando o valor dispendido, discriminado por parcela remuneratória, acompanhada da comprovação de pagamento, devendo o cessionário efetuar o ressarcimento no mês subsequente;

2.2- O cessionário registrará a frequência, inclusive as alterações e enviará mensalmente para o Cedente, para que possam ser registrados os dados na sua ficha funcional.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

3.1- Este termo poderá ser denunciado por qualquer dos convenientes, mediante a comunicação formal, acompanhada de ofício justificativo, que produzirá efeito após 30 (trinta) dias, contados do recebimento pelo destinatário, ou rescindido por



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

= LEI Nº 2.377/2017=

A Câmara Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, tendo aprovado a **Lei Nº. 2.377** resolveu enviá-la ao Senhor Prefeito Municipal para sancioná-la, publicar e cumprir de acordo com a Lei Nº. 01/90.

A PRESENTE LEI FOI SANCIONADA

Em: 23 / 08 / 2017


Angelo Guarçoni Junior
Prefeito Municipal

“Altera o Artigo 1º da Lei Municipal nº. 2.374/2017, estendendo o reajuste de 3,24% concedido aos servidores públicos municipais efetivos aos aposentados e pensionistas, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica alterado o teor do Artigo 1º da Lei nº. 2.374/2017, que assim dispunha: *“Fica nos termos desta lei, o Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste de 3,24% aos servidores públicos municipais efetivos de seus quadros, retroativos a 01 de janeiro de 2017, cuja data base será o dia 01/01 de cada ano, de se lê, ler-se-á:*

*“O Artigo 1º da Lei nº. 2.374/2017 passa a vigorar com a seguinte redação: **Fica nos termos desta lei, o Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste de 3,24% aos servidores públicos municipais efetivos de seus quadros, bem como aos aposentados e pensionistas, retroativos a 01 de janeiro de 2017, cuja data base será o dia 01/01 de cada ano”.***

Art. 2º. - Ficam mantidos e inalterados os demais dispositivos da Lei nº. 2.374/2017.





CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

Art. 3º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2017.

Câmara Municipal de Mimoso do Sul - ES, em 22 de agosto de 2017.

Sebastião Renato Cabral
Presidente



DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo

e-mail: informatica@mimosodosul.es.gov.br

ANO VII N°152 Mimoso do Sul Sexta-feira dia 25 de Agosto de 2017
Criado pela Lei Municipal - N°. 1849/2010 - Distribuição Gratuita

Contratada: DISTRIBUIDORA DE HORTIFRUTIGRANJEIRO BERGER LTDA EPP.

Objeto: Fornecimento de gêneros alimentícios (hortifrutis e frios), para suprir as necessidades das Creches e Escolas da Rede Municipal de Ensino/Creches/Recurso Próprio.

Valor Global: R\$ 15.243,40 (quinze mil, duzentos e quarenta e três reais e quarenta centavos).

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: 0600021230600092.039-

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR-

ELEMENTO DE DESPESA- 339030000000-MATERIAL DE CONSUMO-FICHA: 000180-

FONTE DE RECURSO: 11070000-RECURSOS DO FNDE.

PROCESSO N° 0543/2017.

PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2017 - SRP.

ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 013/2017.

EXTRATO DO CONTRATO N° 311/2017.

Contratante: MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL.

Contratada: S.A. A GAZETA.

Objeto: Fornecimento de serviços de publicação de atos administrativos, oficiais, extratos de editais e outras matérias de interesse do município de mimoso do sul, no caderno de classificados, em jornal diário de grande circulação no Estado do Espírito Santo.

Valor Global: R\$ 6.150,00 (seis mil, cento e cinquenta reais).

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: 040 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - 04 - ADMINISTRAÇÃO - 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL - 0002 - PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO E APOIO ADMINISTRATIVO - 0400010412200022.013 -

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE

ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - ELEMENTO DE DESPESA: 33903900000 -

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE DE RECURSO: 10000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - FICHA: 000063.

PROCESSO N° 0315/2017.

PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2017 - SRP.

ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 001/2017.

LEI N°. 2.376/2017

"Autoriza subvenção à entidade que menciona e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar ao **SPORT CLUB YPIRANGA**, inscrito no CNPJ sob o n°. 31.724.743/0001-38, o valor global de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), até o último dia do exercício financeiro de 2017.

§ 1º. O valor mencionado no *caput* deste artigo destina-se a proporcionar a formação de base nas categorias esportivas que lá tem sido aplicada, contribuindo para a ressocialização e a retirada de crianças e jovens das ruas, dando-lhes oportunidades, ressaltando que o lazer tem acento constitucional insculpido nos arts. 6º e 217, § 3º.

§ 2º. O repasse de que trata esta Lei é meramente autorizativo e deverá ser repassado de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal, podendo ser pago de forma parcelada, de acordo com o planejamento orçamentário e disponibilidade financeira do Tesouro Municipal.

Art. 2º. A instituição beneficiada com a subvenção descrita no *caput* do artigo 1º, deverá prestar contas de seus

gastos junto à Secretaria Municipal da Fazenda em até 60 (sessenta) dias após o recebimento da subvenção de que trata esta lei.

Art. 3º. Caso não seja prestada conta no prazo estipulado no artigo anterior, a instituição beneficiada por esta lei terá que devolver o valor recebido devidamente atualizado acrescido de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais de seus respectivos e diretores.

Art. 4º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul (ES), em 23 de agosto de 2017.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

LEI N°. 2.377/2017

"Altera o Artigo 1º da Lei Municipal n°. 2.374/2017, estendendo o reajuste de 3,24% concedido aos servidores públicos municipais efetivos aos aposentados e pensionistas, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o teor do Artigo 1º da Lei n°. 2.374/2017, que assim dispunha: "Fica nos termos desta lei, o Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste de 3,24% aos servidores públicos municipais efetivos de seus quadros, retroativos a 01 de janeiro de 2017, cuja data base será o dia 01/01 de cada ano, de se lê, ler-se-á:



DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo

e-mail: informatica@mimosodosul.es.gov.br

ANO VII Nº152 Mimoso do Sul Sexta-feira dia 25 de Agosto de 2017
Criado pela Lei Municipal - Nº. 1849/2010 - Distribuição Gratuita

"O Artigo da 1ª da Lei nº. 2.374/2017 passa a vigorar com a seguinte redação: ***Fica nos termos desta lei, o Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste de 3,24% aos servidores públicos municipais efetivos de seus quadros, bem como aos aposentados e pensionistas, retroativos a 01 de janeiro de 2017, cuja data base será o dia 01/01 de cada ano***"

Art. 2º. Ficam mantidos e inalterados os demais dispositivos da Lei nº. 2.374/2017.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2017.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul (ES), em 23 de agosto de 2017.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE PRORROGAÇÃO

Termo de Prorrogação do Convênio que faz o Município de Mimoso do Sul e Associação Pestalozzi de Mimoso do Sul, na forma abaixo:

Termo de Prorrogação de Convênio, que faz de um lado o MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 27.174.119/0001-37, com sede na Praça Cel. Paiva Gonçalves, nº. 50, Centro, neste ato representado por seu Prefeito, Angelo Guarçoni Junior, e, do outro, ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE MIMOSO DO SUL, entidade filantrópica, inscrita no CNPJ nº. 01.194.628/0001-38, com sede na Rua Cláudio Vivas, 300, Serrano, Mimoso do Sul/ES, na forma que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Fica prorrogado, por mais três meses, o referido Termo de Convênio, referente ao Processo nº. 525/2017, a partir da assinatura

do presente, celebrado entre o MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL e a ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE MIMOSO DO SUL, no valor de R\$ 13.637,00 (treze mil, seiscentos e trinta e sete reais), conforme autorização do chefe do Poder Executivo Municipal emanada no OFÍCIO/SEMADES/Nº. 102/2017, no bojo do processo administrativo nº. 297/16, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas constantes da avença administrativa primitiva.

Mimoso do Sul-ES, 21 de agosto de 2017.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR

CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. FUNÇÃO COMISSIONADA. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO. ÔNUS PARA O ÓRGÃO CESSIONÁRIO. LEI MUNICIPAL Nº 2.282/2016.

MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL – ES, pessoa Jurídica de Direito Público interno, cadastrado no CNPJ nº 27.174.119/0001-37, com sede na Praça Cel. Paiva Gonçalves, 50, Centro, Mimoso do Sul – ES, CEP: 29.400-000, por seu representante legal, Exmo. Prefeito ANGELO GUARÇONI JUNIOR, doravante denominado CEDENTE e o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, órgão vinculado ao Poder Judiciário da esfera federal, inscrito no CNPJ sob o nº 02.488.507/0001-61, com sede na Rua Pietrângelo de Biase, nº 33, centro, Vitória – ES, CEP: 29.010-922, neste ato representando por seu Desembargador-Presidente MÁRIO RIBEIRO CANTARINO NETO, doravante denominado

CESSIONÁRIO, tem justo o acordado o presente TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR, que se fará reger pelas cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

1.1- O presente Convênio tem como objetivo estabelecer cessão, com ônus para o Órgão Cessionário, com ressarcimento das despesas havidas pelo Órgão Cedente, da servidora MARIA DAS GRAÇAS ALVES, servidora pública municipal, aprovada em concurso público para o cargo de Professor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

2.1- O Cessionário arcará com o pagamento da função comissionada, em folha própria, e com o pagamento da remuneração do cargo efetivo e encargos sociais, definidos em lei, da servidora cedida, mediante restituição ao cedente. Para fins de reembolso o CEDENTE apresentará mensalmente planilha constando o valor dispendido, discriminado por parcela remuneratória, acompanhada da comprovação de pagamento, devendo o cessionário efetuar o ressarcimento no mês subsequente;

2.2- O cessionário registrará a frequência, inclusive as alterações e enviará mensalmente para o Cedente, para que possam ser registrados os dados na sua ficha funcional.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

3.1- Este termo poderá ser denunciado por qualquer dos convenientes, mediante a comunicação formal, acompanhada de ofício justificativo, que produzirá efeito após 30 (trinta) dias, contados do recebimento pelo destinatário, ou rescindido por



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 068 /2017

Excelentíssimo Senhor Presidente e Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Através do presente, encaminhamos a essa Augusta Câmara Municipal e eminentes e excelentíssimos pares para ser submetida à apreciação dos Senhores Vereadores, na forma regimental, o incluso projeto de lei que "Altera o Artigo 1º da Lei Municipal nº. 2.374/2017, estendendo o reajuste de 3,24% concedido aos servidores públicos municipais efetivos aos aposentados e pensionistas, e dá outras providências".

O referido projeto tem por escopo a valorização dos aposentados e pensionistas que tanto contribuíram para a Administração Pública durante todo tempo trabalhado, despendendo suor para um Mimoso melhor.

Estando o presente projeto de lei dentro dos ditames da Lei maior e legislação infra-constitucional, o Município o envia cômico de sua importância e legitimidade.

Assim, esperando que essa honrada Câmara Municipal venha dispensar a atenção a este Executivo, aproveitamos o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e Ilustres Pares, os nossos protestos de estima e apreço, posto que, o PL em comento está sob a égide da constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa.

Desde já, meus sinceros cumprimentos e minhas honrosas saudações, estendendo tais congratulações a V. Exª, demais edis e os servidores que compõe esta Sagrada Casa Legiferante.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul (ES), em 17 de agosto de 2017.


ANGELO GUARÇONI JUNIOR
Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= PROJETO DE LEI Nº. 068 /2017 =

“Altera o Artigo 1º da Lei Municipal nº. 2.374/2017, estendendo o reajuste de 3,24% concedido aos servidores públicos municipais efetivos aos aposentados e pensionistas, e dá outras providências”.

Art. 1º. Fica alterado o teor do Artigo 1º da Lei nº. 2.374/2017, que assim dispunha: *“Fica nos termos desta lei, o Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste de 3,24% aos servidores públicos municipais efetivos de seus quadros, retroativos a 01 de janeiro de 2017, cuja data base será o dia 01/01 de cada ano, de se lê, ler-se-á:*

*“O Artigo da 1º da Lei nº. 2.374/2017 passa a vigorar com a seguinte redação: **Fica nos termos desta lei, o Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste de 3,24% aos servidores públicos municipais efetivos de seus quadros, bem como aos aposentados e pensionistas, retroativos a 01 de janeiro de 2017, cuja data base será o dia 01/01 de cada ano”***

Art. 2º. Ficam mantidos e inalterados os demais dispositivos da Lei nº. 2.374/2017.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2017.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul (ES), em 17 de agosto de 2017.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO.

Projeto de Lei nº: 068/2017.

Interessado: Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

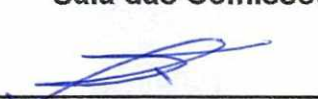
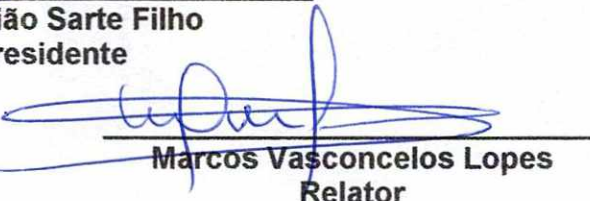
Ementa: “Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 2.374/2017, estendendo o reajuste de 3,24% concedido aos servidores públicos municipais efetivos aos aposentados e pensionistas, e dá outras providências”.

Relatório: O Projeto de Lei nº 068/2017 de autoria do Poder Executivo Municipal, versa sobre extensão do reajuste de 3,24% concedido aos servidores públicos municipais efetivos aos aposentados e pensionistas. Conta com 03 (três) artigos, dispostos em uma lauda.

Parecer do Relator: Após analisar o inteiro teor do Projeto de Lei nº 068/2017, concluiu pela constitucionalidade do mesmo, na medida em que se trata de matéria de iniciativa do Poder Executivo Municipal, versando sobre extensão do reajuste de 3,24% concedido aos servidores públicos municipais, aprovado anteriormente por esta Casa de Leis, para os aposentados e pensionistas não esbarrando em qualquer limitação de ordem constitucional ou infraconstitucional.

Parecer: Esta Comissão julga constitucional o Projeto de Lei nº 068/2017, uma vez que não fere nenhum dispositivo legal e atende às determinações constitucionais vigentes.

Sala das Comissões, em 21 de agosto de 2017.

	
Sandro de Oliveira Prucoli	Sebastião Sarte Filho
Relator	Presidente
	
	Marcos Vasconcelos Lopes
	Relator